

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 17 de maio de 1.993

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

LEI Nº 588

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores municipais

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) aos servidores municipais, referentes ao mês de abril de 1.993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão a conta de recursos próprios do orçamento vigente e suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 1.993

Rubinéia, 20 de maio de 1.993

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

LEI Nº 589

Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos servidores

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais de Rubinéia, a partir de 1º de maio de 1.993, de acordo com a Tabela de Referências, constantes desta lei

-continua a fls. 67-

REFERÊNCIASVALORES EM CR\$

01	- 3.400.000,00
02	3.500.000,00
03	- 3.600.000,00
04	4.000.000,00
05	4.400.000,00
06	4.800.000,00
07	5.200.000,00
08	5.600.000,00
09	6.000.000,00
10	6.400.000,00
11	6.800.000,00
12	- 7.200.000,00
13	7.600.000,00
14	8.000.000,00
15	8.400.000,00
16	8.800.000,00
17	- 9.200.000,00
18	9.600.000,00
19	10.000.000,00
20	10.400.000,00

Artigo 2º - Para fazer face aos encargos com a presente lei, as despesas correrão a conta de verbas próprias do Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 20 de maio de 1.993


ADELINO ANTONIO ALVES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.


LUIZ BERNARDI
Diretor de Administração

=====

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 19 de maio de 1.993

Institui o Regime Jurídico Único e estabelece critérios para a compatibilização do quadro de pessoal e dá outras providências.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O pessoal da Administração Direta e Autárquica do Município de Rubinéia ficará submetido ao regime jurídico estatutário, nos termos desta lei, observado dentre outras normas o disposto nos artigos 39 e 41 da Constituição Federal.

Artigo 2º - A partir da vigência desta lei é vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Constituição das Leis do Trabalho.

Artigo 3º - Os serviços da administração direta e autárquica, admitidos no serviço público sem a prévia aprovação em concurso, que tenha ou não adquirido estabilidade, passam a integrar quadros específicos compostos por empregos e funções a serem extintos na vacância.

Parágrafo único - Os servidores estáveis referidos no "caput" deste artigo só poderão ser dispensados nos seguintes casos:

-continua no verso-